**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**INEXIGIBILIDADE Nº.011/2019**

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI**, com sede à Avenida Cel. Benedito da Luz, nº. 675 - Centro - Barro Duro - PI, C.N.P.J. nº 06.554.745/0001-89, representada pelo Prefeito Municipal **DEUSDETE LOPES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado o proprietário da banda **RUBEM MAURÍCIO FILHO** portador do CPF Nº. 047.938.504-13 E RG Nº. 2733097 SSP -PI com endereço a RUA ALEXANDRE GOMES CHAVES Nº. 3315. BAIRRO SAPUCAIA – APARTAMENTO Nº. 306 – TERESINA - PI - REPRESENTANTE DA "BANDA ROSA XOTE", doravante denominada **CONTRATADA**, observando o expresso no Processo Licitatório – Inexigibilidade, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

1- A CONTRATADA prestará os seguintes serviços para a CONTRATANTE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (SHOW, BANDA) PARA EXECUTAR SERVIÇO MUSICAL ATENDENDO AS FESTIVIDADES CULTURAIS CARNAVALESCAS A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, QUE OCORRERAM NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2019 – COM APRESENTAÇÃO NO DIA 05 DE MARÇO DE 2019. Os valores ajustados serão compatíveis com aqueles praticados no mercado artístico, conforme arts. 25, III e 26 da lei 8.666/93.

A execução dos serviços dar-se-á no dia 05 de Março de 2019, com a apresentação da seguinte atração: **"BANDA ROSA XOTE".**

2- Pela prestação dos serviços será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) LIQUIDO, a ser pago da seguinte forma: Uma parcela no valor de 50% (CINQUENTA PORCENTO), que significa a importância de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) a ser paga na data da assinatura do contrato; e uma última parcela no valor de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) a ser paga no dia 01 de Março de 2019.**

3- Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no anexo I.
4- A Prefeitura Municipal de Barro Duro-PI reserva-se do direito de rescindir o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
5.1- Deixe de cumprir os prazos estipulados no presente termo;
5.2- Paralise os serviços, sem motivo justificado;

5.3- Ceda ou transfira, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.4-Execute os serviços em desacordo com o contrato.

6- As multas serão aplicadas pela CONTRATANTE de acordo com os seguintes critérios:

6.1- 5% (cinco por cento) do valor global, por atraso na execução dos serviços;

6.2- 5% (cinco por cento) do valor global, quando os serviços não tiverem andamento conveniente.

7- As multas serão dispensadas em caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o andamento dos serviços.

8- Os recursos para pagamento pelos serviços ora contratados são RECURSOS PRÓPRIOS do Município.

9- A CONTRATADA é responsável por todas as despesas decorrentes de tributos e ônus previdenciários decorrentes do presente termo contratual.

10- Caso haja acréscimo ou diminuição na prestação dos serviços, as partes entrarão em acordo para a edição de um termo aditivo a este contrato. Os valores aumentados ou diminuídos deverão ser demonstrados em planilhas justificáveis.

11- Fica obrigada ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato a parte que desistir unilateralmente do acordado no presente termo, sem que tenha sido motivado por erro ou omissão da parte contrária.

12- O presente contrato é regido pela lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13- Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro-PI.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Barro Duro-PI, 22 de Fevereiro de 2019.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**RUBEM MAURÍCIO FILHO**
CPF Nº. 047.938.504-13 E RG Nº. 2733097 SSP -PI
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:
CPF: